ANÁLISE 12681122/2025 - PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DILI/PREGOEIROS

Em atenção às manifestações encaminhadas por meio de e-mail da empresa XM CONSTRUCOES LTDA (docs. 12677702 e 12679741), cumpre esclarecer que, embora não tenha sido registrada intenção de recurso no prazo e na forma previstos, a Administração optou por analisar o conteúdo apresentado no exercício do poder de autotutela, que lhe permite rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade ou por motivo de conveniência e oportunidade.

A empresa apresentou os seguinte e-mails:

"Venho por meio deste informar que o item 12 que foi aceito no pregão esta totalmente errado do que foi pedido, eu estava em transito levando o meu pai para consulta nao pude acompanhar para registrar a intenção de recursos hoje as 10 hs da manha.

Vamos aos fatos.

Foi pedido no termo de referencia . 01 microfone com o receptor . mais outros itens .

01 carregador de bateria de litio .

02 baterias recarregáveis de íons de lítio, para uso no microfone - duas por microfone, nas especificações do fabricante do aparelho; e

01 pedestal de mesa

O fornecedor que está vencendo a licitação apenas está oferecendo o microfone , com pilha . Sendo totalmente contrário o que foi pedido na licitação .

Quero deixar aqui registrado o erro de aceitar um produto que nao atende as especificações do edital."

E este segundo e-mail:

"Boa tarde, tudo bem? Temos ciência de que isso deve ocorrer via sistema, o que não entendemos é o fato de aceitar uma proposta cujo o item não foi ofertado corretamente, e o valor abaixo de 50 % do valor orçado na licitação ."

A área técnica manifestou-se conforme doc. 12679370 e complementou com a Informação 12680798 nos seguintes termos:

"No tocante às baterias a serem usadas no microfone, o termo de referência 12600260 prevê ora, "baterias recarregáveis de íons de lítio" e ora, autonomia de "até 8 horas de operação com duas baterias AA ou 12 horas com uma bateria recarregável de íon de lítio". Assim, o termo de referência permite a apresentação de microfones passíveis de serem recarregados com baterias AA ou baterias de lítio, respeitada a autonomia de 8 horas no primeiro caso (baterias AA) e 12 horas no segundo (bateria de lítio). Agregue-se que o manual do microfone em apreço permite a alimentação com baterias AA (1,5 V) ou baterias de lítio (BA 70):

Inserting and removing the batteries/rechargeable batteries

You can operate the handheld transmitter either with batteries (AA, 1.5 V) or with the rechargeable Sennheiser BA 70 battery.

Em *síntese, não nos parece apropriado desclassificar o licitante que tiver apresentado proposta com microfone recarregável com baterias AA, pois o termo de referência autoriza tal especificação.*

Quanto ao carregador, o termo de referência permite a apresentação "Carregador Bateria L 70 USB" em caso de ser apresentada proposta com microfone alimentado a bateria de lítio. Ora, uma vez que o termo de referência autoriza proposta de microfone alimentado por baterias AA, não seria coerente aceitar apenas carregador de bateria de lítio. Parece-nos mais lógico aceitar também carregador de pilhas AA. A proposta aceita por esta equipe de apoio (12671682 e 12672182) contém carregador de baterias duracell, que é compatível para baterias AA e AAA, conforme consulta às especificações do fabricante do produto: https://www.duracell.com.br/product/carregador-de-pilhas-recarregaveis-duracell/.

Por fim, quanto ao pedestal de mesa, a proposta corrigida 12679468 sanou a pendência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais."

"Prezada Pregoeira,

Em atenção ao "Encaminhamento 12680714", bem como ao e-mail 12679741, apresentam-se os seguintes esclarecimentos, em complemento à Informação EMAG 12679370:

Quanto à exequibilidade do preço, entende-se que o produto ofertado pela licitante Alta Frequência Ltda. corresponde ao modelo de referência constante no termo de referência 12600260, isto é, o modelo "Sennheiser Ew-D 835-s Set". Em outras palavras, apresentou-se o produto paradigma, atendendo às necessidades da EMAG. O fato de o preço ter sido inferior à cotação de preços não desnatura a qualidade do produto. No caso concreto, houve apresentação de dezenas de propostas para esse item da licitação (vide consulta eletrônica ao site do Comprasnet: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=09002905900322025), aumentando a competitividade entre os licitantes, em benefício do Erário. Ademais, a licitante Alta Frequência Ltda. justificou a exequibilidade do preço, conforme planilha de custos e formação de preços juntada ao doc. SEI 12670905 e houve várias propostas com preços similares ao da licitante em apreço (diferença inferior a 17% entre as propostas), conforme tabela abaixo:

29.920.016/0001-02 ME/EPP Programa de integridade Adjudicada	ALTA FREQUENCIA LTDA SC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 7.090,0000 -
01.682.745/0001-40 ME/EPP Programa de integridade	ISALTEC COMERCIO DE INSTR... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 7.892,5000 -
45.523.823/0001-30 ME/EPP	GOLD COMERCIO LTDA MG	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 7.897,5000 -
54.517.369/0001-03 ME/EPP	JESSICA ALVES COMERCIAL LT... SP	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 7.990,0000 -
61.657.396/0001-39 ME/EPP	DDK LICITACOES E CONTRATO... SC	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 8.015,0000 -
54.710.500/0001-46 ME/EPP	MRM MUSIC LTDA RS	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R$ 8.250,0000 -

> No tocante ao pedestal de mesa, como a proposta da licitante Alta Frequência Ltda. (12672182) já mencionava a entrega de kit, entendeu-se que o produto ofertado estava em consonância com o solicitado no termo de referência, razão pela qual foi aceita a proposta apresentada, conforme doc. 12671682. De todo modo, a proposta constante do doc. 12679468 mencionou que o produto ofertado acompanha pedestal de mesa, ratificando a situação preexistente quanto à entrega de kit completo de microfone, uma vez que não houve alteração de preço entre as propostas 12672182 e 12679468.
>
> Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.
>
> Atenciosamente,"

No mérito, após reanálise da documentação e à vista da manifestação da área técnica, informamos que não há elementos que justifiquem a revisão da decisão anteriormente adotada em relação ao item 12, pelos fundamentos a seguir expostos:

Baterias do microfone:

Quanto às baterias do microfone, o Termo de Referência (doc. 12600260) admite, de forma expressa, a utilização tanto de baterias recarregáveis de íons de lítio quanto de baterias AA, desde que observados os requisitos de autonomia mínima previstos:

> "Cápsula de microfone cardióide dinâmico. Transmissor UHF, banda de 56 MHz com emparelhamento com o receptor via Bluetooth Low Energy até 8 horas de operação com duas baterias AA ou 12 horas com uma bateria recarregável de íon de lítio."

O manual do equipamento ofertado pelo licitante vencedor contempla ambas as possibilidades de alimentação, atendendo, portanto, às especificações técnicas exigidas no edital.

No que se refere ao carregador, considerando que o Termo de Referência permite a apresentação de microfones alimentados por baterias AA, revela-se tecnicamente coerente a aceitação de carregador compatível com pilhas AA, como o apresentado na proposta, inexistindo afronta às exigências editalícias.

Pedestal de mesa:

Quanto ao pedestal de mesa, como a proposta da licitante Alta Frequência Ltda. já previa a entrega de kit, entendeu-se que o produto ofertado estava em conformidade com o disposto no Termo de Referência, motivo pelo qual a proposta foi aceita.

De todo modo, a proposta constante do doc. 12679468 consignou expressamente que o produto ofertado é acompanhado de pedestal de mesa, apenas ratificando a situação já existente quanto ao fornecimento do kit completo de microfone

Exequibilidade:

No que diz respeito ao valor da proposta, ainda que este seja inferior ao valor orçado pela Administração, tal circunstância, por si só, não constitui motivo para desclassificação.

Conforme a equipe de apoio EMAG, "o fato de o preço ter sido inferior à cotação de preços não desnatura a qualidade do produto". Além disso, continua a mesma área que "a licitante Alta Frequência Ltda. justificou a exequibilidade do preço, conforme planilha de custos e formação de preços juntada ao doc. SEI 12670905 e houve várias propostas com preços similares ao da licitante em apreço (diferença inferior a 17% entre as propostas)".

Ressalta-se que o objetivo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto na legislação aplicável. Ademais, o licitante demonstrou a exequibilidade da proposta, não havendo indícios de inexequibilidade ou de prejuízo à adequada execução do objeto.

Decisão:

Dessa forma, com base nas informações prestadas pela área técnica, conclui-se que a proposta aceita atende integralmente às especificações do edital, não havendo fundamento para a sua desclassificação, motivo pelo qual fica mantida a decisão desta Pregoeira.

Atenciosamente.

À ALIC

Para análise e manifestação.

Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Gargi de Morais**, **Pregoeira**, em 30/12/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12681122** e o código CRC **2C84C1B6**.

DESPACHO Nº 12681590/2025 - PRESI/GABPRES/ALIC

Processo SEI nº 0010803-05.2025.4.03.8000

Documento nº 12681590

Ref.: Análise Pregoeiros (12681122).

Trata-se de análise da Senhora Pregoeira acerca de manifestação encaminhada por licitante, recebida como simples petição, considerando que não foi registrada em momento processual oportuno a intenção de recurso, nos termos do subitem 8.6 do instrumento convocatório (12600204):

> "8.6. **Os recursos interpostos fora do prazo** não serão conhecidos, **devendo ser analisados como direito de petição** nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal de 1988." (g.n.)

A manifestação cingiu-se a aspectos afetos ao aceite da proposta comercial da licitante vencedora para o item 12 do certame, a qual, submetida à área requisitante, teve os argumento refutados nos termos da Informação EMAG 12680798.

Registra-se que não cabe manifestação desta Assessoria sobre os aspectos técnicos da contratação, conforme BPC nº 7 da AGU.

Neste sentido, considerando o teor técnico da manifestação encaminhada, esta Assessoria manifesta ciência e acompanha o entendimento da área requisitante (12680798), bem como da senhora Pregoeira (12681122), pelo recebimento da manifestação como simples petição, face à intempestividade, em prestígio aos princípios constitucionais aplicáveis e ao princípio da vinculação ao edital, bem como pela manutenção da decisão da pregoeira (12681122).

Atenciosamente.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Akira Okita**, **Assessor II de Licitações e Contratos**, em 30/12/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel**, **Assessora de Licitações e Contratos**, em 30/12/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **12681590** e o código CRC **1D5D6CB4**.